



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 162/2018

Dispõe sobre a afixação de cartaz conscientizando sobre a Lei 11.634, de 12 de dezembro de 2017 em todos os estabelecimentos comerciais no Município.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, no âmbito do Município, ficam obrigados a afixarem, em suas dependências, ao menos um cartaz conscientizando a população sobre a Lei 11.634, de 2017, que proíbe a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima de 65 (sessenta e cinco) *decibels* nas áreas públicas do município de Sorocaba.

Art. 2º O cartaz a que se refere o art. 1º deverá, ao menos, ser confeccionado no tamanho de 30X40 centímetros, informando que em Sorocaba é proibido a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima de 65 (sessenta e cinco) *decibels*, além de ser afixado em lugar visível e de fácil acesso.

Art. 3º A infração desta lei implicará multa de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), dobrada no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de Julho de 2018.

João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este substitutivo apresenta-se para reparar a proposição inicial, bem como atender uma melhor técnica legislativa, conforme apresentado em parecer pela Secretaria Jurídica desta Casa.

S/S., 13 de Julho de 2018.

**João Donizeti Silvestre
Vereador**